



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Primeiro Aditivo ao Termo de Colaboração nº 09/2021-SEC

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
09/2021-SEC CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA
SERRA, POR INTERMÉDIO DE SUA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E MESTRES DA EMEB O PEQUENO
PRÍNCIPE**

Através deste instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.522.975/0001-80, representado neste ato por **ALEX SANDRO BARROSO ALVES**, Secretário Interino da Educação e Cultura, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB EMEB O PEQUENO PRÍNCIPE**, com endereço na Rua dos Pintassílgos, nº 967, Bairro Vila Niwa – Rio Grande da Serra / SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 11165322/0001-07, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, inscrita no X Registro Civil de Pessoa Jurídica de R.G.S. sob nº 8242, neste ato representada por Pamela Michele Nocce Gomes, Diretor Executivo, portador(a) do RG. nº 49394329-8 e do Cadastro de Pessoa Física nº 446045198-03, doravante designada simplesmente APM, no que couber, aos termos das disposições da **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Municipal nº 2.421/21, com fundamento no Princípio da Autotutela, em cumprimento aos preceitos da Carta Magna e da nova Lei do Fundeb, a Lei Federal nº 14.113/20 e demais dispositivos legais pertinentes:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.0 – O presente instrumento tem por objeto a readequação dos valores previamente ajustados no Termo de Colaboração nº 09/2021-SEC, conforme previsto em sua Cláusula Sétima, com a consequente repactuação dos repasses, considerando a necessidade do MUNICÍPIO de realinhar e reequilibrar as despesas orçamentárias municipais, reajustando os valores do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) repassados de modo que trouxeram desequilíbrio para a administração, visando garantir o cumprimento do disposto legal acerca da necessidade de execução ordenada e fiel do Fundeb 70%.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA REPACTUAÇÃO

2.0 – Ficam repactuadas as condições referentes a valores acertados no Termo de Colaboração nº 09/2021, conforme previsão em sua Cláusula Sétima, com a conseguinte redução da importância previamente ajustada, e sua diferença a ser restituída pela APM ao MUNICÍPIO, nos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DEVOLUÇÃO DE VALORES REPASSADOS

3.0 – Compromete-se a APM, com a celebração deste Termo Aditivo, a restituir imediatamente ao Município a quantia de R\$ 158.627,10 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e dez centavos) referentes à importância que fora repassada anteriormente sem planejamento adequado pelo Município através de transferências para a conta bancária 18636-1 ao longo da parceria, com recursos oriundos do Fundeb, que encontram-se presentes atualmente nas devidas contas e aplicações, inclusive demais saldos sobressalentes referentes a juros, correções e atualizações monetárias resultantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

de eventuais operações financeiras até a data da transferência, para que os valores retornem à conta de origem dos recursos repassados provenientes do Fundeb, a 5981-1.

CLÁUSULA QUARTA
DA MANUTENÇÃO DA COLABORAÇÃO

4.0 – Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as condições previstas neste Termo Aditivo.

4.1 – Deverá o Plano de Trabalho ser realinhado, apresentando os valores atualizados decorrentes da redução das quantias repassadas, ocasionada pela repactuação, conforme este instrumento.

4.2 – Comprometem-se as partes ao saneamento de eventuais erros materiais e formais decorrentes do procedimento original.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS

5.0 – A restituição dos recursos de acordo com a cláusula terceira deverá ser realizada até o quinto dia útil após a assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

6.0 – Incumbirá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação deste Aditivo, nos termos e prazos estabelecidos na legislação vigente.

E, desse modo, por estarem as partes justas e acordadas entre si, lavram e assinam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que sejam produzidos seus efeitos jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rio Grande da Serra, 11 de outubro de 2022.

ALEX SANDRO BARROSO ALVES
Secretário Interino de Educação e Cultura

Laene da Silva Carvalho

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB O PEQUENO PRÍNCIPE
Vice-Diretor Executivo

Testemunhas:

1. 2. 3.